sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de cr$ 1.800,00 para pagamento de aluguel de prédio cedido a familia Leali, durante cinco meses deste exercício, visto a Prefeitura ter demolido o prédio da citada família para desobstrução de terreno destinado a trevo rodoviário.

Art. 2º – Para constituir recursos destinado a esta despesa, fica o Executivo autorizado a anular dotações até o limite desta operação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 03 de maio de 1976.

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.453, de 03 de maio de 1976

Institúe gratificação.

O Povo do Município de Frutal, por

seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituida uma gratificação de cr$ 450,00 por mês a ser pago ao elemento que responder pela Inspetoria Municipal do Ensino Rural, neste exercício.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o art. 1º, fica aberto um crédito especial de cr$ 4.050,00.

Art. 3º - Para constituir recursos para o pagamento desta despesa, poderá ser anuladas as dotações do orçamento em vigor, até o limite desta operação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 03 de maio de 1976

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. Queiroz